

ATESTADO DE PRESSÃO (Ponto de Tomada de água)

Atestamos para os devidos fins que o Ponto de Tomada para o LOTEAMENTO HABITACIONAL MCMV, localizado no município de ALECRIM/ RS, com previsão de 20 lotes, se encontra-se na Rua Presidente Kennedy, Bairro Canela, Coordenadas Aproximadas (27°39'13.55"S, 54°46'26.18"O), na rede de PVC DN 50 mm, apresentando uma pressão disponível de 4,0 kgf/cm² (ou 40,0 mca) medida as 15 h 25 min do dia 30 de setembro de 2025.

1. QUANTO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para os cálculos referentes à produção, reservação e distribuição do sistema de abastecimento de água do loteamento, o projeto deverá contemplar a capacidade total do empreendimento em final de plano.

1.1. DISTRIBUIÇÃO

- 1.1.1. As ligações e ramais de água deverão ser realizados em redes com diâmetro máximo de 100 mm.
- 1.1.2. Deverá ser instalado medidor de vazão no ponto de tomada do loteamento, com instalação do tipo By-Pass. Os modelos e marcas deverão ser avaliados e aprovados pela Concessionária.
- 1.1.3. Solicita-se a instalação de uma VRP caso as pressões ultrapassem o limite dos 40,0 mca, com instalação do tipo By-Pass no ponto de tomada do loteamento. Os modelos e marcas deverão ser avaliados e aprovados pela Concessionária.
- 1.1.4. A reservação e as redes deverão ser projetadas e executadas conforme as NBR's 12217 e 12218.
- 1.1.5. As ligações de água deverão ser individualizadas por lote, atendendo aos padrões de ligação da Concessionaria.

- 1.1.6. As redes de distribuição deverão ser executadas em tubulação de PEAD, com diâmetro mínimo DN 63 e classe PN 16 devendo atender a frente de todos os lotes do empreendimento.
- 1.1.7. As ligações de água deverão obedecer ao padrão CORSAN. e deverão ser utilizadas
- 1.1.8. As caixas padrão deverá ser instaladas pelo empreendedor, respeitando o manual de instalação de caixa padrão da concessionária. Disponível em <https://www.corsan.com.br/upload/arquivos/202311/21161525-novo-padrao-de_ligacao.jpg>

Cumpre salientar, que a responsabilidade pela implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário será do empreendedor, que permanece responsável pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos seguintes à entrega da edificação, nos termos da disposição contida no caput do art. 618¹ do Código Civil.

A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. se coloca à disposição para o que mais for necessário

Alegrete, 1 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Rafael Pereira Santos
Gerente de Engenharia de Operações
DIRETORIA OESTE

¹ Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.